



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0004 Office

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0004/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir José Gasparini**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**OFFICE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.150.832/0001-04, estabelecida na Rua Licínio Córdova, 245D, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó-SC, neste ato por seu representante legal, **Sr. Diogo Luiz Tecchio**, inscrito no CPF 046.957.539-52, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n. 8.666/93, atualizadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, firmam o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços exclusivos de licença e uso anual, incluso assistência técnica e manutenção do Programa de Computador e-Procon, utilizado pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

**Subcláusula Primeira:** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0016/2013 - Dispensa de Licitação n.º 0004/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço justo e acertado do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) anuais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento estipulado na cláusula anterior será realizado com vencimento único em 20/03/2013.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E DA CLÁUSULA PENAL

O atraso de pagamento do valor anual implicará a aplicação de juros moratórios mensais de 1% ao mês e correção monetária legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato o valor anual não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência de situação que justifique a aplicação da alínea "d", inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

As responsabilidades da **CONTRATANTE** são as seguintes:

- a) Esclarecer as dúvidas inerentes ao presente contrato, especialmente no que tange ao licenciamento dos serviços;
- b) Observar e cumprir integralmente o pagamento do valor na data aprezada;
- c) Emitir, se for o caso, relatório de erros, bem como as demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram no programa, sob pena de dificultar ou impedir a execução dos serviços de forma satisfatória;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Fornecer dados funcionais (nome, encargo, endereço para contato, etc) do servidor do CONTRATANTE que ficará responsável pelos contatos com a CONTRATADA;
- e) Ceder instalações, equipamentos viáveis e pessoal capacitado com, pelo menos, conhecimentos básicos de informática para facilitar, de forma geral, o acesso da CONTRATADA à execução dos serviços;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As responsabilidades da CONTRATADA consistem:

- a) Iniciar a prestação de serviços na data estabelecida;
- b) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE acompanhem a execução dos serviços da CONTRATADA;
- c) Formar o quadro de pessoal necessário para executar o objeto contratado onerando os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários dos funcionários, além do fornecimento dos equipamentos de segurança e higiene necessários;
- d) Os empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA utilizar a seu serviço não adquirem vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais firmadas neste instrumento, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, prazo que contará a partir da data de recebimento da notificação com aviso de recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA DE DESCUMPRIMENTO

Nos casos de descumprimento de qualquer das obrigações inerentes ao presente será aplicado multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Em caso de descumprimento dos termos contratuais por parte da CONTRATADA, estará sujeita as seguintes penalidades: Advertência, Suspensão do direito de licitar, declaração de inidoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUESTÕES OMISSAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os casos de omissões e alterações contratuais são regulados pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer comunicação de reclamações entre as partes sobre assuntos relacionados a este instrumento devem ser formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas ao destinatário, mediante aviso de recebimento (AR);

#### **12.2 Compreende-se como MANUTENÇÃO os seguintes serviços:**

- a) Corrigir o mau funcionamento do Programa, sempre que gerado por erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais, conforme registro junto ao INPI.
- b) Manter o programa atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho de forma geral;
- c) Atender, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que feitas em dias úteis e em horário comercial, as ligações telefônicas e mensagens de correio eletrônico (e-mail), enviadas para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao programa fornecido.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **12.3 Não se compreende como MANUTENÇÃO e serão cobrados a parte, os serviços de:**

- a) Correção de erros de operações ou uso indevido do programa;
- b) Recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no programa, causados por erros diversos que não sejam falhas da constituição e concepção do programa;
- c) Alterações do programa solicitados pelo CONTRATANTE por motivos de seu interesse;
- d) Fornecimento de novas versões do programa a pedido do CONTRATANTE, fora das épocas normais de fornecimento das novas versões;

Para tanto, a CONTRATADA emitirá relatório ou documento equivalente, atestando o ocorrido, para que o CONTRATANTE, com base no Princípio da Indisponibilidade, possa reaver referidos valores do servidor responsável, respeitados os procedimentos administrativos e, especialmente, o disposto no art. 5º, inciso LV, da CF/88.

#### **12.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos e prejuízos advindos de:**

- a) Quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da CONTRATADA, seja no programa, no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da CONTRATADA;
- b) Decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo programa;
- c) Perda de informações (dados) por falta de cópias de seguranças (BACKUP);

12.5 A CONTRATADA também não se responsabiliza por problemas havidos com, ou originários de outros programas ou sistemas que trabalhem não integrados ao programa objeto do presente instrumento, como aplicativos e sistemas operacionais em geral. Também não responde por softwares não licenciados que estejam ou sejam instalados na(s) máquina(s) do CONTRATANTE, equipamentos e armazenamento de dados deficientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

.....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** Jacir Juvencio de Campos, Coordenador do Procon, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 21 de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

OFFICE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: